



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 190/2019

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 131-A/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

DATA DA APROVAÇÃO: 06/12/2019

I – HISTÓRICO

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Prof. Evandro Alberto de Sousa protocolou neste Conselho, o processo de solicitação de renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia por meio do Ofício nº 0436/2018-GAB/reitoria, protocolado neste órgão, em 29/06/2018.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI) oferta atualmente quatro cursos, todos Licenciaturas (Geografia, História, Ciências Biológicas e Pedagogia).

Registra-se que para análise desta solicitação será considerada toda documentação que compõe o processo e o relatório da Comissão de Verificação, que foi selecionada por edital e constituída por meio da Portaria ADM/CEE/PI nº 027/2019, e especialmente, a comprovação das condições para a oferta do curso em evidência.

II – RELATÓRIO

Quanto à solicitação de renovação de reconhecimento o processo está constituído com a documentação regulamentar; dentre outras: Projeto Pedagógico do Curso (fls.18-132), Matriz Curricular (fls. 36-39), Quadro Docente (fls. 107-108), Descrição do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC (fls. 93-96) e de Estágio Obrigatório (fls. 90-92), Currículo Lattes do Coordenador (fls.133-142), Demonstrativo do Quadro Docente, por semestre, (fls. 144-150), Plano de Estágio (fls. 154-162), Metodologia do Curso (fls. 89-90), Descrição da Biblioteca (fl. 113), Descrição das Instalações Físicas (fls. 159-161), Relatório Parcial da CPA da UESPI (fls. 164-191), Relatório do ENADE (fls. 193-194), Composição do Colegiado do Curso (fl. 111), Composição do Núcleo Docente Estruturante (fls. 111-112), Descrição da Organização do Ensino, Pesquisa e Extensão (fls.97-103) e Avaliação da Aprendizagem (fls. 116-118).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em nove períodos (semestre), com tempo mínimo de integralização de 4 anos e seis meses com carga horária total de 3.380 horas, sendo 2.270 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 450 horas de estágios supervisionados, 400 horas de prática como componente curricular, 200 horas de atividades complementares e 60 horas optativas (fl. 39).

Após a análise da documentação, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 027/2019, composta pelo Professor Mestre Eudócio Soares Lima Verde e a Professora Especialista Márcia Regina Rodrigues Mascarenhas.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 190/2019

de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1. A comissão verificadora considerou que as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso, tanto no PDI como no PPC, estão implantadas de maneira excelente, foram constatadas ações de extensão; tais como: cursos, laboratórios, colóquios, oficinas, encontros e projetos de pesquisas, incluídas nas ações de ensino o PIBID e Residência Pedagógica. Considera que o objetivo do curso apresenta boa coerência com os aspectos de perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. O perfil do egresso definido expressa as competências esperadas para um profissional que deverá atuar na promoção da aprendizagem em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades de ensino, em espaços escolares e não escolares, expressando com clareza que sujeito quer se formar.

1.2. A estrutura curricular foi considerada muito boa, onde estão contemplados os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, articulação da teoria com a prática e compatibilidade de carga horária do curso. Ao que se refere aos conteúdos curriculares possibilitam o desenvolvimento do perfil do egresso. A metodologia adotada é coerente com as atividades, inclusive em relação à acessibilidade pedagógica e atitudinal. As questões relacionadas aos estágios foram consideradas bem regulamentadas e são desenvolvidas adequadamente. As atividades complementares são desenvolvidas em acordo com a regulamentação, assim como os Trabalhos de Conclusão de Curso.

1.3. Os itens relativos ao apoio ao Discente, foram considerados suficientes, contemplando participação em monitorias, bolsas de trabalhos, auxílio alimentação, auxílio moradia, mas não existe apoio psicopedagógico implantado e os alunos não participam em Centros Acadêmicos. A disponibilidade de Tecnologias da Informação e Comunicação-TICs foi considerada suficiente, aos alunos é permitido usar o laboratório do NEAD, sob autorização, pois a internet no Campus não está acessível para a comunidade discente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 4,36** (quatro inteiros e trinta e seis centésimos)

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1. A comissão verificadora considerou insuficiente a composição do Núcleo Docente Estruturante por ser constituído apenas de três professores efetivos, neste quesito o coordenador do curso registra que essa condição é em razão do afastamento de uma professora para cursar doutorado e uma de licença gestante. A atuação da Coordenadora do Curso, Professora Rebeca Hannemann Vergara de Sousa, graduada em Ciências Sociais e mestra em Sociologia, responde pelo curso a 1(um) ano, e considera que sua atuação é muito boa; a mesma possui 11 (onze) anos de experiência no magistério no ensino superior, cumpre um regimento de trabalho integral.

2.2. Quanto ao corpo docente atualmente consta de 9 (nove) docentes, sendo 3 (três) do quadro efetivo. Do total de docentes, 5 (cinco) têm titulação *stricto sensu*. Quanto à experiência profissional do corpo docente efetivo foi considerada insuficiente, pois é menos de 40%.

2.3. Quanto ao colegiado do curso é composto de 3 docentes, a coordenadora é a presidente e 2 (dois) representantes do corpo discente; encontra-se regulamentado e funciona de modo suficiente.

2.4. A comissão registra que não existe produção científica, pois mais de 50% não tem produção científica nos últimos três anos.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o **Conceito Médio 3,58** (Três inteiros e cinquenta e oito centésimos)



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 190/2019

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura:

3.1. A comissão constatou que não existem gabinetes de trabalho para os professores de tempo integral, que os mesmos ocupam uma sala de uso compartilhada. A sala é ampla, com boa dimensão, dispõe de equipamentos de informática; no entanto, apresenta problema de acessibilidade.

3.2. Quanto às salas de aulas registram que têm dimensão compatível com relação ao número de alunos. Os equipamentos de informática são guardados no depósito e levados pelos professores, quando deles necessitam. As salas de aula também apresentam problema de acessibilidade.

3.3. Existem dois laboratórios especializados, a brinquedoteca e o laboratório de Práticas Pedagógicas.

3.4. O acervo bibliográfico básico foi considerado insuficiente, pois não está disponível com o número mínimo de títulos e na média de três exemplares para cada unidade curricular, a instituição não faz aquisição de livros desde o ano de 2016.

3.5. A comissão cita que não há Comitê de Ética em Pesquisa, embora a coordenadora registre que há funcionamento para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), da UESPI, não do CIES.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **3.08 (três inteiros e três centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu conceitos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Médio entre as três dimensões analisadas de **3.67 (três inteiros e sessenta e sete centésimos)**, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4.0 (quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III- ANÁLISE DO MÉRITO

III.1. Os elementos descritivos na documentação e o relatório de verificação da comissão nomeada por este Conselho contidos, para análise das condições do curso nos autos do processo, contemplam as três dimensões que foram consideradas para análise e posicionamento sobre o objeto solicitado, a renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Heróis do Jenipapo, em Campo Maior (PI), considerando as três dimensões: Organização didático-pedagógica; Perfil do corpo docente, discente e técnico-administrativo envolvidos; e, Infraestrutura.

III.2. Observa-se que pouco foi investido do que foi recomendado no parecer CEE/PI nº 257/2015, relativo ao pedido de renovação de reconhecimento. O que recomendamos especial atenção ao corpo diretivo da UESPI em cumprir as recomendações do citado Parecer e do atual, sob pena de comprometimento na qualidade do curso e o próximo reconhecimento do mesmo.

III.3. O desempenho dos estudantes no ENADE constante no processo são os de 2014, o Curso obteve nota 3(três). Em análise desse quesito, recomendamos que haja mais investimento pela UESPI, com vista a melhorar o desempenho dos estudantes neste exame, pois o registrado é o mínimo aceitável para continuar ofertando o curso.

III.4. O processo contém toda a documentação regulamentar e o posicionamento da Comissão de Verificação declara as condições favoráveis para a renovação de reconhecimento do curso.

III.5. Ressalta-se, porém, que os aspectos relativos à garantia da infraestrutura adequada sejam garantidos para a oferta de vagas a partir de 2020; que a Instituição faça o investimento para ampliação do número de professores efetivos no seu quadro docente, e que haja uma avaliação para identificar os aspectos que estão contribuindo para o baixo desempenho no ENADE, e faça os investimentos necessários para conquista de melhores indicadores.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 190/2019

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta relatoria recomenda à deliberação do Plenário conclusão e voto nos seguintes termos:

IV.1. Pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), que funciona no CIES Heróis do Jenipapo, na Cidade Campo maior (PI), no formato do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos apresentado nos autos;

IV.2. Pela determinação ao corpo diretivo da UESPI atenção quanto ao cumprimento das recomendações contidas no Parecer CEE/PI nº 257/2015 e no corpo do atual Parecer.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos - relatora

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI